



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO N.º 2030 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, DEFINIÇÃO DE DATAS DE VENCIMENTOS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 934 de 26 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 962 de 05 de novembro de 2014, DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam reajustados os valores venais do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), estipulado pelas Leis Municipais nºs 106 de 17 de dezembro de 1993 e 108 de 21 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997 e da Taxa de Licença de Comércio, estipulado pela Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, em **4% (quatro por cento)**, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2019, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes.

**Artigo 2º** O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2019, será dividido em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única  
Vencimento: 15 de agosto de 2019.

2ª parcela  
Vencimento: 17 de setembro de 2019.

3ª parcela  
Vencimento: 15 de outubro de 2019.

4ª parcela  
Vencimento: 20 de novembro de 2019.

§ 1º - Para pagamento total em parcela única, será considerado o vencimento em 15 de agosto de 2019, conferindo-se ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - Caso o contribuinte opte para pagamento parcelado, o percentual de Imposto.

§ 3º - Os pagamentos efetuados após os vencimentos determinados no presente Artigo sofrerão a incidência dos acréscimos previstos em Lei.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeitura Municipal de Embaúba, SP, em 30 de novembro de 2018.

  
**Rogério Cleber Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 30 de novembro de 2018.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO